



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



INDICAÇÃO Nº **IND 12855/2017**
(Do Sr. Deputado **AGACIEL MAIA**)

19/12/17
Câmara Legislativa

"Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Educação em parceria com a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, respectiva criação, implantação e manutenção de Creches Comunitárias, em especial junto ao Núcleo Rural Vargem Bonita na Região Administrativa do Park Way – RA XXIV."

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Educação em parceria com a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, respectiva criação, implantação e manutenção de Creches Comunitárias, em especial junto ao Núcleo Rural Vargem Bonita na Região Administrativa do Park Way – RA XXIV.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 12855/17
Folha Nº 01 MC

A falta de creches no Distrito Federal é um dos problemas mais sentidos pela classe trabalhadora, em particular pelas mulheres sobre quem recai a responsabilização pelo cuidado com os filhos. Mesmo representando hoje cerca de 50% da força de trabalho, o não atendimento à demanda da educação infantil é o principal motivo para as mulheres deixarem seus empregos: menos de 2 a cada 10 crianças de 0 a 3 anos conseguem vagas.

Resultado: muitas vezes as mães acabam deixando suas crianças com familiares ou cuidadoras, sem nenhuma capacitação profissional, sem espaços/equipamentos adequados e nenhuma segurança. O direito à educação é um dos mais sagrados **direitos sociais**, porquanto a própria Constituição lhe confere o *status* de direito público subjetivo, impondo à Administração Pública o encargo de propiciar, com políticas sociais concretas e efetivas, o amplo acesso aos estabelecimentos de ensino, inclusive nas creches e na pré-escola para crianças de zero a cinco anos. Diante a elevada demanda em crescimento, esta indicação sugestiva se faz necessária, em caráter de urgência, ressaltando as seguintes obras e ações de governo a serem executadas:

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal Quadra 2 – Lote 5 – Setor de Indústrias Gráficas – Gabinete 7
Brasília-DF – CEP: 70094-902 – Fone: 3348.8072 – Fax: 3348.8073
Site: www.agaciemaia.com — E-mail: agaciemaia@gmail.com

SECRETARIA DE LEGISLATIVA
Edy/2017



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



Obras para criação, implantação e manutenção de Creches Comunitárias, em especial junto ao Núcleo Rural Vargem Bonita na Região Administrativa do Park Way – RA XXIV.

A **Constituição Federal** dispõe, expressamente, em seu art. 205, que “*a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho*”.

Igualmente, o inciso I do art. 206 da Constituição Federal prevê que o ensino será ministrado com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e matrícula na escola.

A proteção integral e absoluta aos direitos da criança e do adolescente vem prevista também no art. 227 da Constituição Federal: “*é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão*”.

No mesmo sentido, o art. 208, incisos I e IV, da Constituição Federal:

“Art. 208, O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I – **educação básica obrigatória e gratuita** dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

(...)

IV – **educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade**”.

O inciso V do art. 53 do **Estatuto da Criança e do Adolescente** assegura aos infantes o direito ao **acesso à escola pública e gratuita próxima à residência**.

Sector Protocolo Legislativo
IND. Nº 12855 / 17
Folha Nº 02
ML

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal Quadra 2 – Lote 5 – Setor de Indústrias Gráficas – Gabinete 7
Brasília-DF – CEP: 70094-902 – Fone: 3348.8072 – Fax: 3348.8073
Site: www.agaciemaia.com — E-mail: agaciel9@gmail.com



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



O art. 54, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente, por sua vez, repetindo o texto constitucional, dispõe que “*É dever do Estado assegurar à criança (...) atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade*”, reconhecendo tal acesso à categoria de **direito público subjetivo** (§ 1º).

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estatui as **Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, além de incumbir o Município no oferecimento de vagas em creches e pré-escolas às crianças que ali residem (art. 11, inciso V), salienta que a educação escolar constitui-se da educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio) e da educação superior (art. 21 da Lei nº 9.394/96).

A educação básica, por sua vez, “*tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores*” (art. 22 da Lei nº 9.394/96).

A primeira etapa da educação básica é a infantil que tem por escopo o crescimento global da criança até 6 (seis) anos de idade, “*em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade*” (art. 29), devendo ser ofertada em “*creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade, e pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade*” (art. 30).

Por tudo isso, encareço a especial atenção e, conseqüentemente, a aprovação dos ilustres Senhores Deputados, a proposta.

Sala das Sessões, de dezembro de 2017.


Deputado Distrital **AGACIEL MAIA**
Câmara Legislativa do Distrito Federal

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 12855/17
Folha Nº 03 MC



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Brasília, 20 de dezembro de 2017.

Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 12355/17
Folha Nº 04 mc